DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10185/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/06674/2017
PROTOCOLO	: 1804327
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Santa Rita do Pardo, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal à época.

As contas em análise foram julgadas regulares com ressalva, com aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao gestor, conforme consta do Acórdão AC00 – 683/2020 (peça 42).

Conforme certificado à fl. 116 e Termo de Informação de fl. 117, a multa aplicada foi quitada em 05/09/2022 com os benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito. (PAR – 4ª PRC – 13413/2024 – peça 57).

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. Com o trânsito em julgado da decisão a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos, era o pagamento da multa aplicada ao

responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às fls. 116-117.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos a Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis.

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, parágrafo único da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.